



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033581/2023-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Gustavo Lemos Evangelista.	CPF/CNPJ: 084.945.976-12	
Endereço: Rua Coronel José Bento Nogueira, 99.	Bairro: Centro.	
Município: Minas Novas.	UF: MG	CEP: 39650-000
Telefone: (33) 999822496	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Papagaio.	Área Total (ha): 25,0648	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.951 do CRI de Minas Novas.	Município/UF: Minas Novas/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 761.979	Y: 8.091.159

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-3A58.B729.3E06.4AC1.B4E7.9D7E.0B9F.5348

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	12,00	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	12,00	ha.	23K	762.079	8.091.256

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	12,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu	-	12,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	61,4428	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023.

Data da vistoria: 10/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 24/01/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 10/05/2024 (Prorrogado até 23/05/2024 conforme Despacho 103 (84369793).

Data de emissão do parecer único: 29/05/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 12,00 hectares, requerido por Luiz Gustavo Lemos Evangelista (CPF: 084.945.976-12).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Papagaio (Matrícula nº 14.951) no município e Comarca de Minas Novas, com área total de 25,0648 hectares (0,627 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-3A58.B729.3E06.4AC1.B4E7.9D7E.0B9F.5348.

- Área total: 25,08.

- Área de reserva legal: 5,02 ha.

- Área de preservação permanente: 0 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,02 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 5,02

- Número do documento: MG-3141801-3A58.B729.3E06.4AC1.B4E7.9D7E.0B9F.5348.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 12,0 hectares com a finalidade de implantação de pastagem.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (88103910) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Engª. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20232364854.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de 12,00 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental com inventário:

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 12,00 ha visando a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental é caracterizada como Cerrado Sentido Restrito.

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

As condições climáticas da região, o município de Minas Novas possui clima definido como semiúmido, apresentando de 4 a 5 meses secos com temperatura média > 18° C em todos os meses (IDE-Sisema, 2022). O clima na região de intervenção é clima tropical com estação seca (Classificação climática de Köppen-Geiger: Aw).

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado como CXbd16 - Cambissolo háplico Tb distrófico e LAd1 - Latossolo amarelo distrófico.

O município de Minas Novas faz parte da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e está inserido na sub-bacia do Rio Araçuaí, JQ2 - CBH, possuindo área total de 16.280 km² (24,76% do território da bacia do Rio Jequitinhonha).

O município de Minas Novas apresenta relevo secundário, plano e ondulado, apresentando uma altitude máxima de aproximadamente 1216 metros e mínima 372 metros. O relevo da área onde o imóvel está localizada é caracterizado como chapada a 810 metros de altitude em relação ao nível do mar segundo dados fornecidos pela plataforma IDE-Sisema.

Segundo o IBGE, o município de Minas Novas onde se encontra a propriedade, possui uma população estimada de 24.405 habitantes no ano de 2022, com uma densidade demográfica de 13,47 habitantes/Km² (IBGE, 2022).

O empreendimento visa a implantação de atividade de G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. No município de Minas Novas e região, tal cultura tem grande influência econômica e com a autorização de intervenção e consequentemente implantação da atividade, o imóvel será gerador de renda, tanto para o proprietário quanto para região, atraindo mão de obra, investimentos, entre outros.

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca e todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no imóvel e/ou incorporado ao solo. A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE).

A escolha deste método se deu pelo fato de se tratar de uma área que apresenta dois estratos com características que inferem no volume da vegetação diferentes, e tal método atenderia melhor as necessidades do inventário.

Para tal, foram lançadas 4 parcelas de 420 m² de modo aleatório nos estratos. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

A Amostragem Casual Estratificada foi adotada pois ocorrerem diferentes características na área inventariada que influencia na estimativa volumétrica.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Restrito* e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado *Sensu Stricto* $\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln(HT)$

R² = 98,03%

Estimativa do volume total da população – parte aérea (m ³)	49,550683
Estimativa do volume total da população – tocos e raízes (m ³)	11,89216393
Estimativa do volume total da população (m ³)	61,442847
IC (m ³ /parcela) Inferior	0,157912
IC (m ³ /parcela) Superior	0,188942
IC (m ³ /ha) Inferior	3,759818
IC (m ³ /ha) Superior	4,498629

Intervalo de confiança por estrato		
Estrato 1	IC Inferior (m ³ /estrato)	0,185375
	IC Superior (m ³ /estrato)	0,216405
Estrato 2	IC Inferior (m ³ /estrato)	0,092916
	IC Superior (m ³ /estrato)	0,123946
Intervalo de confiança da população		
IC total da população (m ³) - Inferior		45,117822
IC total da população (m ³) - Superior		53,983544

Cálculos	ESTRATO 1	ESTRATO 2
Área (ha)	8,4357	3,5643
Número de amostras (nj)	2	2
Número de amostras cabíveis no estrato (Nj)	201	85
Proporção Nj/N (Pj)	0,702975	0,297025
Soma dos volumes no estrato	0,401780	0,216861
Média de volume (m ³) - (Yj)	0,200890	0,108431
Variância (Sj ²)	0,000089	0,000504
Desvio (Sj) (+-)	0,009427	0,022459
PjSj ²	0,000062	0,000150
PjSj (+-)	0,006627	0,006671
PjYj	0,141221	0,032207
(NjSj/N) ²	0,006627	0,006671
NjSj/N	0,000062	0,000150
Volume total - Estrato (m ³)	40,348792	9,201891

Área total (ha)	12
Número de amostras cabíveis totais (N)	286
Área da parcela (m ²)	420
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	90
Estatística do inventário	
t-student	2,353363
(NjSj/N) ² soma	0,000177
NjSj/N soma	0,000212
S ² estratificada	0,000043
S (+-) estratificado	0,006593
CV (%)	3,801417
Média estratificada (m ³)	0,173427
Erro-Padiao da média (Sy)	0,006593
Estimativa do volume total da população (m ³)	49,550683
Erro de amostragem absoluto	0,015515
Erro de amostragem relativo (%)	8,946115

A árvore 11 da parcela 3 trata-se de um indivíduo *Outlier*, logo seu volume não será contabilizado nos cálculos volumétricos.

- Resumo da Volumetria

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se um **volume total de 61,4428 m³ de material lenhoso**.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

Indivíduo	Coordenadas	
	X	Y
0	761922.00 m E	8091375.00 m S
1	761931.00 m E	8091368.00 m S
2	761938.00 m E	8091376.00 m S
3	761938.00 m E	8091290.00 m S
4	761940.00 m E	8091241.00 m S
5	762037.00 m E	8091241.00 m S
6	762022.00 m E	8091191.00 m S
7	762111.00 m E	8091169.00 m S
8	762142.00 m E	8091182.00 m S
9	762273.00 m E	8091130.00 m S
10	762231.00 m E	8091101.00 m S
11	762207.00 m E	8091012.00 m S

Os demais indivíduos presentes na área serão suprimidos através de corte raso da vegetação, seguido pela destoca, com o aproveitamento do material lenhoso destinado ao uso dentro da propriedade e/ou incorporação ao solo. Dessa forma, a única restrição na limpeza da área será a preservação dos indivíduos das espécies imunes. A execução dessa atividade ocorrerá somente após a aprovação do órgão responsável, dentro do prazo determinado.

- Relatório de Fauna

Foram utilizados dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

Os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Com base nos estudos encontrados, serão executadas as medidas mitigadoras conforme descrito no item 7 do PIA.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

Meio biótico:

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa
- 2- Impactos negativos sobre a fauna

Meio físico:

- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos
- 4- Alteração na qualidade das águas
- 5- Alteração física da paisagem

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Adoção de medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos.
- 3- Implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 05 e 06 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente UFEMG 2022:

- DAE nº 1401175636479.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, COM ÁREA DE 9,8 HECTARES."
- Valor: R\$639,22.
- Data de pagamento: 09/03/2022.

Taxa de Expediente COMPLEMENTAR 01:

- DAE nº 1401307589847.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 12,0000 HECTARES. TAXA COMPLEMENTAR (UFEMG 2023)."
- Valor: R\$36,26.
- Data de pagamento: 15/09/2023.

Taxa de Expediente COMPLEMENTAR 02:

- DAE nº 1401309093300.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 12,0000 HECTARES. TAXA COMPLEMENTAR".
- Valor: R\$9,54.
- Data de pagamento: 21/09/2023.

Taxa Florestal UFEMG 2022:

Lenha

- DAE nº 2901208315470.
- Histórico: "LENHA DE FLORESTA NATIVA, COM RENDIMENTO LENHOSO DE 49,5601 M³".
- Valor: R\$330,98.
- Data de pagamento: 18/08/2022.

Taxa de Florestal Complementar:

Lenha

- DAE nº 2901307586561.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 61,4428 METROS CÚBICOS. TAXA COMPLEMENTAR (UFEMG 2023)".
- Valor: R\$102,29.
- Data de pagamento: 15/09/2023.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 61,4428 m³ é de R\$1.946,40.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128826.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade antrópica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao mínimo listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 10 de janeiro de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Papagaio, propriedade de Luiz Gustavo Lemos Evangelista (CPF: 084.945.976-12).

O imóvel possui 25,0648 hectares estando localizado no município de Minas Novas/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em Reserva da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) contudo está localizada em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 12 ha com rendimento lenhoso informado de 61,4428 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação de pastagem (G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo n° MG-3141801-3A58.B729.3E06.4AC1.B4E7.9D7E.0B9F.5348.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo representante do requerente, o Sr. Múcio Ramalho Nepomuceno e pela responsável técnica pelo Projeto de Intervenção Ambiental-PIA a Sr^a Carla Silva Santos.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal do imóvel é uma gleba de 5,02 ha que se encontra na porção oeste do imóvel e é delimitada em toda a sua extensão por remanescente de vegetação nativa da Fazenda Papagaio e dos imóveis limítrofes.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto. Contudo, o formato da área delimitada para reserva legal proporciona grande efeito de borda no fragmento e dificulta a formação de corredor ecológico de forma ambientalmente adequada.

Em relação às áreas preservação permanente, pela vistoria não se constatou a existência de nascentes ou cursos d'água. Cabe ressaltar que em consulta posterior à plataforma IDE-Sisema, constatou-se a delimitação de APP de borda de chapada, que atinge o imóvel na porção delimitada da reserva legal e da área requerida para intervenção ambiental nos estratos 1 e 2 (Camada Cadastro Ambiental Rural - CAR (SFB/IEF) - Relevo - APP de borda de chapada (OS11)).

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 04 parcelas de 420 m² divididas em dois estratos (Estrato 1: 8,4357 ha e Estrato 2: 3,5643 ha). Na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 03 e 04 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura nas parcelas os dados encontrados condizem com os dados do inventário, cabendo destacar que os indivíduos 1, 4 e 6 da parcela 03 e os indivíduos 13 e 14 da parcela 4 que foram identificados como *Diploptropis ferruginea* são na verdade indivíduos da espécie *Bowdichia virgilioides*. A troca possivelmente pode ter ocorrido devido ao fato de que as duas espécies são vulgarmente conhecidas como "sucupira-preta".

No caminhamento pela área requerida e no restante do imóvel constatou-se a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida conforme Lei Estadual n° 20.308/2012. Não foi apresentado o censo desses indivíduos no local, contudo nas parcelas 02 e 04 ocorreram 04 indivíduos.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a Sucupira-preta *Dalbergia miscolobium*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Qualea parviflora*, *Hymenaea stigonocarpa* e *Stryphnodendron adstringens* dentre outras.

Durante a vistoria não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de latossolos;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Araçuaí (JQ2) e no imóvel não se constatou a existência de cursos d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado.

A predominância no local é de vegetação de cerrado *stricto sensu* ocorrendo espécies como *Dalbergia miscolobium*, *Bowdichia virgilioides*, *Caryocar brasiliense*, *Qualea parviflora*, *Hymenaea stigonocarpa* e *Kielmeyera lathrophyton* dentre outras.

- Fauna:

Na data da vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna, além de insetos. A descrição das espécies de provável ocorrência no local, com base em dados secundários, é informada no 25 a 34 do PIA.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural-CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme documento do imóvel e CAR (73825107 e 88103913) a reserva legal do imóvel é a proposta no CAR e corresponde a uma gleba de 5,02 hectares (20%) composta por uma única gleba.

Verificou-se que a reserva legal proposta encontra-se recoberta por vegetação nativa composta por fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* e a vegetação apresenta características superiores às da área requerida, uma vez que se encontra na porção interior do imóvel e não possui limites de estradas, o que ocasiona efeito de borda e geralmente na região a dominância da espécie angiquinho.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal Proposta do imóvel Fazenda Papagaio, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, bem como no relatório técnico da análise emitido sob o nº MG-PAT-2024-024674, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Conforme vistoria e informações apresentadas pelo requerente verifica-se que no imóvel não existem cursos d'água, nascentes ou áreas úmidas, contudo na plataforma IDE-Sisema constatou-se a possibilidade da existência de APP de borda de chapada.

Considerando a Lei 20.922/2012, em seu artigo 9º:

Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

VI – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa não inferior a 100m (cem metros) em projeções horizontais;

§ 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como:

II – **tabuleiro ou chapada a paisagem de topografia plana, com baixa declividade média e superfície superior a 10ha (dez hectares), terminada de forma abrupta em escarpa**, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de 600m (seiscentos metros) de altitude, na forma de regulamento;

III – **escarpa a rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a 45°** (quarenta e cinco graus), que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, limitada no topo por ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, na forma de regulamento.

Foram solicitadas informações complementares ao requerente acerca da topografia do imóvel e bordas de chapada, tendo sido apresentado o documento Mapa Declividade (88103904) onde se pode constatar que dentro do perímetro do imóvel não ocorrem declividades acima de 25°.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área de 12,00 hectares com a finalidade de implantação de pastagem (G-02-07-0) no imóvel rural denominado Fazenda Papagaio, imóvel de propriedade de Luiz Gustavo Lemos Evangelista (CPF: 084.945.976-12) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Luiz Gustavo Lemos Evangelista.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário amostral (ACS) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 12,00 hectares, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 12 indivíduos.

Apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, sendo ainda reservado um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada indivíduo que totaliza uma área de 0,372 hectares de área não suprimida conforme Plano de conservação (88103914) apresentado.

Considerando que foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental-PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 14º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação de pastagem no imóvel denominado Fazenda Papagaio.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa;
- 2- Impactos negativos sobre a fauna;
- 3- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos;
- 4- Alteração na qualidade das águas;
- 5- Alteração física da paisagem;
- 6- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 7- Alteração ou perda de habitat;
- 8- Perda de indivíduos da biota;
- 9- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e realizar o cercamento da área de Reserva Legal, Remanescente de vegetação nativa do imóvel e raio de proteção dos indivíduos de *Caryocar brasiliense*.
- 2- Adoção de medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos.
- 3- Implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 4- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes e Reserva Legal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.
- 10- - Demarcação física d área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 8- - Demarcação física da área do raio de proteção das espécies imunes (*Caryocar brasiliense*) para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 12,0 ha, para implantação de pastagem.

O imóvel denominado Fazenda Papagaio, para o qual se requer a intervenção, está

localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 25,0648 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (73825099); Documento Pessoal do Requerente (73825100); Documento do Imóvel (71267462); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (88103910) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2024 (80552649), sendo atendido a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (73825099) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, sendo a mesma dispensada nos termos do art. 10 da mesma Deliberação.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23128826, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Desta forma, tendo em vista a área requerida para intervenção possuir 12,0 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (88103910), o qual foi aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 6.4 deste Parecer Único.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 11 (onze) indivíduos de *Caryocar brasilienses* (Pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, foi apresentado o Plano de Conservação (88103914), onde o empreendedor optou por manter os indivíduos na área de intervenção estabelecendo um raio de proteção de 10 metros de distância em torno de cada árvore para garantia da sua sobrevivência e conservação, não tendo a análise técnica apresentado nenhuma óbice, conforme tópico 4.1

deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-3A58.B729.3E06.4AC1.B4E7.9D7E.0B9F.5348, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, verifica-se através do tópico 4.3 deste parecer e neste momento corroborado por este Controle Processual, que as mesmas foram recolhidas pelo Requerente e estão em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos os DAE's e comprovantes de pagamento referente à taxa florestal que comprovam o devido recolhimento, conforme detalha o tópico 4.3 deste Parecer.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **61,4428 m³** no valor de **R\$ 1.946,40 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 07 de outubro de 2023 (74920706), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **12,00 ha**, requerido por Luiz Gustavo Lemos Evangelista (CPF: 084.945.976-12) no imóvel denominado **Fazenda Papagaio**, município de **Minas Novas/MG com volume de 61,4428 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **61,4428 m³** no valor de **RS1.946,40 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do Pequiizeiro	Anteriormente e durante a supressão.
3	Executar o Plano de Conservação das espécies imunes de corte encontradas na área, preservando em campo, num raio de 10 m de cada indivíduo, um total de 12 unidades da espécie pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), área total de 0,372 hectares	Perpétuo
4	Apresentar o relatório da condicionante 3, após a supressão de toda a área requerida para comprovar a preservação das espécies protegidas em campo, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela elaboração do relatório seja diferente do responsável técnico do Plano de conservação, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Até 03 meses após o término da supressão
5	Realizar o cercamento da área de Reserva Legal, remanescente de vegetação nativa e raio de proteção do Pequiizeiro, como forma de se evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte	Durante a vigência da AIA.
6	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º	Até 30 dias após a supressão da vegetação.

7	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
---	--	----------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MAASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
MAASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 29/05/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88887491** e o código CRC **C3CE7851**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 29 de maio de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0033581/2023-75

Requerente: Luiz Gustavo Lemos Evangelista

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **12,00 ha**, com fundamento no Parecer Único – (88887491).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89396824** e o código CRC **96F0D416**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033581/2023-75

SEI nº 89396824